



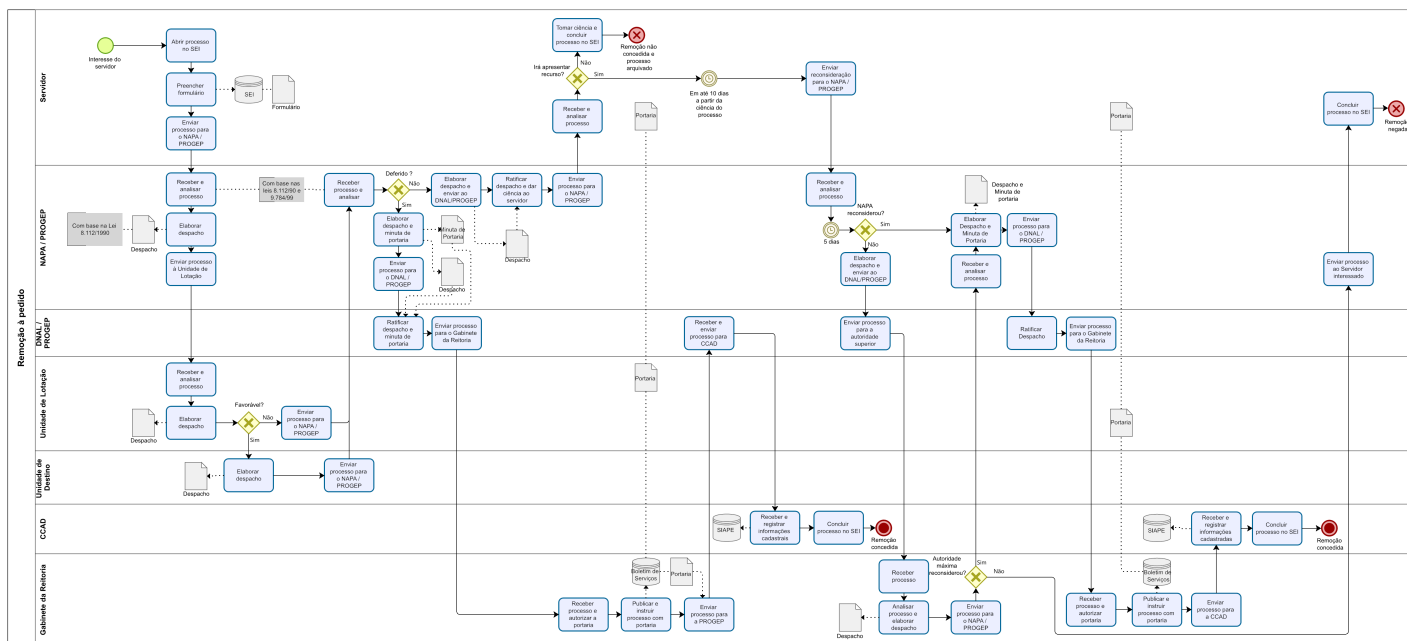
QUE ATIVIDADE É?

É o deslocamento do servidor, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, caracterizada pela discricionariedade administrativa, sujeita à análise da oportunidade e conveniência da medida por parte da administração.

QUEM FAZ?

- Servidor;
- NAPA/PROGEP;
- DNAL/PROGEP;
- Unidade de lotação;
- unidade de destino;
- CCAD/PROGEP;
- Gabinete da Reitoria.

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?



QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Para a remoção a pedido, o critério da administração, devem ser observados o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração.
- Os servidores somente poderão deslocar-se para a nova unidade de lotação a partir da publicação da portaria de remoção no Boletim de Serviços do IFS.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Requerimento do servidor, disponível no SEI.
- Manifestação da cadeia hierárquica do servidor (Chefia imediata ou Coordenador de Curso, Gerente ou Diretor de Ensino ou Administração, Direção Geral).
- Anuência da Direção Geral de destino.
- Certidão de Nada Consta da Biblioteca e da Coordenadoria de Patrimônio da Unidade de lotação.
- Certidão Negativa de PAD < <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

QUAL É A BASE LEGAL?

- [Lei 8112 / 90](#): artigo – 36, inciso II.



